



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.163
de 02 de agosto de 2001

*Celebra convênios com Entidades Filantrópicas do
Município de Botucatu e dá outras providências.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito
Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades: *Ação de Cidadania de Botucatu, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -, Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB -, Associação de Assistência à Maternidade e Infância – Vila dos Lavradores, Creche e Berçário “Criança Feliz”, Lar Escola Caminho da Luz, Centro de Lazer “Nova Aurora”, Casa Pia “São Vicente de Paulo” e Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI -, para a operacionalização das ações de assistência na área social.*

Art. 2º O Executivo Municipal concederá subvenção as referidas entidades, no presente exercício financeiro, nos valores abaixo discriminados:

Entidade	Valor Subvenção	Total da (R\$)
Ação da Cidadania de Botucatu		24.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE		15.100,00
Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB		3.900,00
Associação de Assistência à Maternidade e Infância-Vila dos Lavradores ...		5.100,00
Creche e Berçário “Criança Feliz”		8.330,00
Lar Escola Caminho da Luz		3.000,00
Centro de Lazer “Nova Aurora”		4.000,00
Casa Pia “São Vicente de Paulo”		6.000,00
Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância-CRAMI		9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.163
de 02 de agosto de 2001

Art. 3º Face a despesa contida no art. 2º, desta lei, fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$78.430,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais), obedecendo as seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
3.2.3.1		<i>Subvenções Sociais</i>	78.430,00
15810312	34	Subvenções a serem concedidas através de lei especial	78.430,00

Art. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 5º - As entidades beneficiadas com a subvenção, ficam obrigadas a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 02 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 02 de agosto de 2001, 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS